



Serviço Público Federal  
Universidade Federal da Bahia  
Instituto de Psicologia



Endereço: Estrada de São Lázaro, 197 Federação – Salvador – BA  
CEP: 40210.730 – Tel/Fax: 3283-6437 – [ips@ufba.br](mailto:ips@ufba.br)

À Egrégia Congregação do Instituto de Psicologia,

Tendo sido designada por essa egrégia Congregação, em reunião ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2021, como parecerista do recurso administrativo impetrado por Beatriz Borges Brambilla ao Concurso para Docente do Magistério Superior (Edital 03/2019; Edital Complementar Nº. 01/2021) – Matéria Psicologia do Desenvolvimento, procedi a leitura minuciosa do documento, assim como do Edital 03/2019, legislação pertinente (Resolução 02/2017 – CONSUNI e Parecer do Ministro Gilmar Mendes sobre avaliações de concursos públicos. Além disso, foi feito um levantamento das possíveis respostas a cada um dos itens arrolados pelo Recurso sendo feita uma consulta pela diretora do IPS ao Procurador da República junto à UFBA, Dr. Antônio Eduardo Barreto Coutinho, que considerou adequadas as respostas, o que permitiu dar prosseguimento ao presente parecer. Assim, passo a expor o parecer a cada uma das questões arroladas no recurso, conforme a estrutura do documento apresentado e, ao fim, apresento um parecer geral.

#### **DA ANÁLISE DOS FATOS**

O recurso administrativo impetrado por Beatriz Borges Brambilla frente ao resultado final do presente Concurso registra pontos que alega não ter sido avaliada de maneira inteiramente adequada. A candidata apresenta recurso a três provas do concurso, a saber: da prova de títulos, da prova didática e da defesa do memorial.

Na etapa correspondente à Prova de Títulos, a impetrante informa que de acordo com o parecer emitido pela Banca Examinadora: “(...) a candidata fez 2,5 pontos nos títulos acadêmicos. Nos títulos científicos, 3 pontos. Nos títulos didáticos, 1,9 ponto. E, nos títulos profissionais, 0,5 ponto. A candidata não pontuou nos títulos administrativos”.

No entanto, argumenta ter enviado títulos suficientes para pontuar 2,2 (dois vírgula dois pontos), nos Títulos Didáticos e que a banca atribuiu apenas 1,9 (um vírgula nove pontos). Já nos Títulos Profissionais, alega que enviou títulos suficientes para pontuar 1,0 (um ponto), mas foi atribuído na avaliação apenas 0,5 (meio ponto). Após expor detalhadamente cada item que foi desconsiderado pela banca na avaliação dos títulos, a candidata solicita a revisão da prova de títulos.

Para análise do pleito da candidata de revisão da prova de títulos, foi realizada uma consulta à Banca examinadora composta pelas professoras doutoras: Juliana Prates Santana, Airi Macias Sacco e Edinete Maria Rosa que se reuniu no dia 29 de setembro do ano de dois mil e vinte e um e emitiu o seguinte parecer: “Em relação aos Títulos Didáticos, no que se refere ao Ensino superior – mais de 2 anos, a candidata obteve nota máxima (1,0); No item Orientação concluída a estudantes (PIBIC, monitoria, projeto de extensão, trabalho de conclusão de curso - TCC), obteve a nota máxima (0,3); No item referente à Coordenação de projeto de extensão, obteve nota máxima (0,3); No item Participação como pesquisador(a)/colaborador(a) em projeto de pesquisa financiado – por projeto, a candidata não obteve pontuação, pois apresentou como documento comprobatório (Documento n.40) um certificado de orientação de alunos de iniciação científica, constando no documento que a aluna Mariana Xavier Ortega recebeu bolsa com financiamento do PIBIC/CNPq. Em nenhum momento é referido que a pesquisa “A clínica da sexualidade na Psicologia Sócio-Histórica: raciocínio e manejo” teve financiamento e que a candidata era a professora colaboradora do projeto em questão. No item Participação como pesquisador(a)/colaborador(a) em projeto de pesquisa sem financiamento como pesquisador – por projeto, a candidata não obteve pontuação, pois no documento número 41, apresentado pela candidata, é informado que a requerente é pesquisadora/colaboradora do Laboratório de Estudos de Saúde e sexualidade (LESSEX)/PUC-SP, sem fazer referência a um projeto específico em que a ela assumiu a função de pesquisadora/colaboradora. Já o documento número 42 é um arquivo de word, de um projeto de pesquisa em que a candidata consta como parte integrante da equipe, mas não há qualquer tipo de documento que ateste que o projeto está sendo realizado, que foi apresentado a algum órgão de fomento ou que obteve algum número de registro em alguma Instituição de Ensino ou Pesquisa. Sendo assim, este documento não é emitido por órgão ou instituição que ateste a sua veracidade e formalidade. No item 3.4. Participação em bancas examinadoras, a candidata obteve a pontuação máxima

(0,3). Em função do exposto, a banca reafirma a pontuação anteriormente atribuída de 1,9. Em relação aos Títulos Profissionais, foi feita a revisão da contagem e a candidata obteve pontuação máxima (1,0). Dessa forma, a nota final da candidata Beatriz Borges Brambilla foi alterada de 7,9 para 8,4 pontos”.

No que se refere aos pontos apontados pela impetrante à prova didática, a saber, “não sei se fui ao certo avaliada pelo que previa o próprio ponto que sorteei, onde se continha uma necessidade de articulação com uma análise crítica, considerando variáveis de gênero, raça e classe, e que, portanto, não tinha como objeto o aprofundamento em conceitos clássicos da Psicologia do Desenvolvimento”. Para justificar a afirmação a candidata apresenta uma sequência de argumentos discordantes da análise que a banca realizou nesta prova e solicita a revisão das notas atribuídas a esta etapa, ou, pelo menos, a informação ponto a ponto do que foi considerado na avaliação da Banca. Com relação à defesa do memorial a impetrante afirma que a avaliação desta prova foi realizada a partir de uma “análise EXCLUSIVA sobre a Psicologia do Desenvolvimento”. Para análise destes tópicos, foi feita nova consulta à banca examinadora que se reuniu no dia treze de outubro de 2021 para reavaliar as provas didática e de memorial, e examinando cuidadosamente todos os argumentos apresentados pela candidata procedeu uma reanálise das provas e ratificou os pareceres emitidos e as notas atribuídas.

## **DOS QUESTIONAMENTOS AOS PARECES DA BANCA EXAMINADORA**

Em Concursos públicos não são aceitos recursos quanto ao mérito das correções das provas, pois o estabelecido é que as bancas são soberanas. Esta compreensão se encontra amparada no relato do ministro Gilmar Mendes (RE 632853) que ressalta que a jurisprudência do STF é antiga no sentido de que o Poder Judiciário não pode realizar o controle jurisdicional sobre o mérito de questões de concurso público. O ministro destacou que a reserva de administração impede que o Judiciário substitua banca examinadora de concurso, por ser um espaço que não é suscetível de controle externo, a não ser nos casos de ilegalidade ou inconstitucionalidade. No entendimento do ministro, “a jurisprudência do STF permite apenas que se verifique se o conteúdo das questões

corresponde ao previsto no edital, sem entrar no mérito”. Vale ressaltar que esse princípio de aplica aos órgãos da administração pública.

A Banca examinadora composta por três professores de instituições de ensino superior com experiência acadêmica na área de conhecimento do concurso de acordo com o previsto no edital (Edital 03/2019; Edital Complementar Nº. 01/2021) foi aprovada pela Congregação do IPS e divulgada para acesso de todos os candidatos e uma vez que não houve recurso impetrado à impugnação, a banca examinadora tem autonomia para o julgamento de todas as etapas do concurso de acordo com o disposto no edital para cada prova. Reafirma-se, então, a soberania da banca examinadora em sua análise.

Em resposta às colocações da recorrente, cabe asseverar que a pontuação final da candidata na prova de títulos foi alterada de 7,9 para 8,4 e que nas provas didática e de defesa do memorial a análise e as notas apresentadas pela banca examinadora no decorrer do concurso foram mantidas, pois não foi constatado nenhum erro formal na avaliação efetuada, inexistindo, portanto, elementos que ensejem a revisão dos critérios de correção e avaliação estabelecidos pela banca examinadora, a qual é soberana nesta etapa.


Como a revisão das provas de títulos não mudou provocou uma alteração no resultado final do concurso e a revisão das provas didática e de defesa do memorial não foram alteradas, conclui-se que não se aplicam efeitos suspensivos e que, portanto, a Congregação do IPS, após a votação do presente documento, dará continuidade aos trâmites para homologação do relatório final do concurso produzido pela banca examinadora.

## **PARECER FINAL**

A partir de todos os argumentos aqui arrolados e pelo reconhecimento de que as alegações do presente recurso referentes à prova didática e à defesa do memorial são improcedentes e não encontram amparo nem nos fatos nem na legislação pertinente ao concurso em questão (Resolução 02/2017 – CONSUNI, Edital 03/2019; Edital Complementar Nº. 01/2021), o parecer é pela alteração da pontuação da prova de títulos da requerente de 7,9 para 8,4 e correção da planilha final do concurso com esta

informação e no que compete ao pedido de revisão da avaliação da prova didática e da defesa do memorial considera-se as alegações improcedentes e reafirma-se a soberania da banca examinadora e por esta razão não se acata o recurso por considerá-lo improcedente. Recomenda-se, nesse sentido, a finalização dos trâmites referentes ao concurso.

Salvador, 18 de outubro de 2021.



Adriana Freire Pereira Ferriz

Prof. Associada do Instituto de Psicologia UFBA

Parecerista

SIAPE 2024241

S

I

A

P

E

2

0

2

4

2

4